



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 649, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Recompõe o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de recompor o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, conforme orientação da Resolução SES/MG nº 5016, de 18 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados novos membros do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, composta pelos seguintes servidores:

I - Aliandra Nascimento Serra – presidente do comitê, enfermeira responsável técnica pelas investigações;

II – Adriana Aparecida Rossini Queiroz – vice-presidente do comitê e coordenadora de Vigilância Epidemiológica e Imunização.

III - Virgínia Nunes de Urzêdo - enfermeira representante da área técnica da vigilância epidemiológica;

IV Marislene Pulsena da Cunha Nunes - médica responsável técnica da mulher e da criança da Atenção Primária à Saúde;

V – Débora Pelegrino Pereira – odontóloga representante da área técnica da Vigilância Sanitária;

VI – Maria das Graças Soares Buisa - médica representante da sociedade civil organizada;

VII - Teotônio Pereira Mauad – médico representante da área técnica da obstetrícia da Atenção Primária à Saúde;

VIII – Idelízia Cunha Cardoso – médica representante de organização não-governamental relacionada à saúde da mulher (Grupo Soroptimista Internacional de Araguari);

IX – Yuri Diniz Debs – médico representante da área técnica da obstetrícia do hospital público Santa Casa de Misericórdia de Araguari;

X – Daniela Henriques Soares Lopes Debs – média representante da área técnica da obstetrícia do hospital público Santa Casa de Misericórdia de Araguari;

XI – Mariana Aparecida Pereira – enfermeira representante da área técnica da criança do hospital público Santa Casa de Misericórdia de Araguari;

XII – Agnes Fernanda Felix Rocha – representante da área técnica de obstetrícia do hospital público Santa Casa de Misericórdia de Araguari;

XIII – Tatiane Cristina Barbosa Nascimento Xavier – enfermeira representante da área da criança e da mulher do Hospital Universitário Sagrada Família;

XIV – Deidiane Miranda Silva – enfermeira representante do hospital privado São Sebastião.

Parágrafo único. As atribuições dos membros do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, são as definidas na Resolução SES/MG nº 5016, de 18 de novembro de 2015.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

THEREZA CHRISTINA GRIEP

LEI Nº 6.912, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal, por meio dos seus órgãos da Administração Direta e Indireta, possa contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores municipais ativos da Administração Pública do Município de Araguari.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante licitação, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

Art. 3º Para contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no art. 2º desta Lei, o Poder Executivo realizará licitação para escolha da prestadora dos serviços, a qual deverá possuir autorização de funcionamento da Agência Nacional de

Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo único. As entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari poderão realizar processo licitatório em conjunto para contratação dos planos e seguros privados de assistência à saúde de seus servidores.

Art. 4º O plano de saúde será disponibilizado a todos os servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sendo facultativa a adesão por parte do servidor, mediante requerimento por escrito, ficando o servidor obrigado a todas as cláusulas e condições estabelecidas na contratação realizada com o prestador dos serviços.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal disponibilizará na proposta orçamentária, anualmente, as rubricas orçamentárias suficientes para subsidiar o custeio do plano de saúde e assistência médica dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores acima serão reajustados de acordo com a variação do valor mensal do plano de saúde, autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, observada em qualquer caso, a disponibilidade orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica, de que trata a presente Lei, serão suportados em parte pelo servidor público municipal, e em parte, pelo Município de Araguari e pelas entidades da Administração Indireta, havendo disponibilidade financeira.

Art. 7º O subsídio para o custeio do plano de saúde e assistência médica pelo Poder Executivo Municipal aos seus servidores, poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade por servidor, observada a disponibilidade financeira e orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

Parágrafo único. O valor do subsídio previsto no caput deste artigo será estabelecido, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, e antes de realizado o processo licitatório a que se refere o art. 3º, caput e parágrafo único, desta Lei.

Art. 8º Na hipótese de o Poder Executivo Municipal definir que o valor do subsídio para o custeio do plano de saúde e assistência médica seja inferior a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, caberá ao servidor, caso faça a adesão ao plano, o pagamento da diferença da mensalidade, e de eventual coparticipação.

Art. 9º As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência

médica de servidor, de que trata a presente Lei, correrão integralmente por conta do respectivo servidor público.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei, no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, suplementada, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFETURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
LUIZ FELIPE DE MIRANDA
DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA
WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA

LEI Nº 6.913, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar nas dotações que menciona no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no montante de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nas dotações a seguir mencionadas:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2098 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso:	1.605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2452 - GESTÃO DE CONTRATOS
Natureza de Despesa:	3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2082 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso:	1.605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2082 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa:	3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso:	1.605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação

na Fonte de Recursos 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, no valor de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFETURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
MARIEL CADENA DA MATTA

LEI Nº 6.914, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Altera a redação do inciso IV do art. 1º da Lei nº 6.902, de 15 de março de 2024, que cria cargos públicos de provimento efetivo, promove reestruturação do quadro permanente de servidores efetivos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei nº 6.902, de 15 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

IV - 10 (dez) de Enfermeiro-ESF, com vencimento-base de R\$6.151,17 (seis mil cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFETURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

LEI Nº 6.915, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Altera a redação do caput do art. 2º da Lei nº 6.506, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da função de Condutor de Ambulância, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 6.506, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores públicos efetivos que exercem o cargo/emprego público de “Motorista-D”, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderão optar, com prioridade, por continuarem exercendo a função de Condutor de Ambulância, devendo manifestar o interesse, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

.....”

Art. 2º O novo prazo de que trata o artigo anterior, previsto no art. 2º da Lei nº 6.506, de 18 de janeiro de 2022, para que os servidores públicos efetivos que exercem o cargo/emprego público de “Motorista-D”, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, possam optar por continuarem exercendo a função de Condutor de Ambulância, será computado a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFETURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

LEI Nº 6.916, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Declara desnecessários os cargos e empregos públicos que menciona, e acresce o inciso XX ao art. 6º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, que cria cargos públicos de provimento efetivo, promove reestruturação do quadro permanente de servidores efetivos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados desnecessários os cargos ou empregos públicos de Almoxarife.

Art. 2º Fica acrescido o inciso XX ao art. 6º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....”

.....”

XX- Almoxarife.”

Art. 3º Aplicam-se aos cargos ou empregos públicos de Almoxarife declarados desnecessários, as disposições sobre o aproveitamento em outros cargos e empregos públicos vagos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º Os cargos ou empregos públicos de Encarregado, declarados desnecessários na forma do art. 6º, inciso V da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, serão aproveitados em cargos ou empregos públicos vagos de Auxiliar Administrativo, observado o procedimento previsto nos arts. 70 e seguintes, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFETURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

LEI Nº 6.917, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento nas novas dotações que passarão a fazer parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a seguir mencionadas:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 09 - Secretaria de Infraestrutura
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 752 - Energia Elétrica
Programa: 0012 - Iluminação Pública
Projeto/Atividade: 2520 - Parceria Público-Privada (PPP) para Concessão do Serviço de Iluminação Pública
Natureza de Despesa: 3.3.67.83.00 - Despesas Correntes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
Fonte de Recurso: 1.751 - Recursos da Contribuição

para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP R\$ 10.000,00;

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Araguari

Unidade: 09 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0012 - Iluminação Pública

Projeto/Atividade: 2520 - Parceria Público-Privada (PPP) para Concessão do Serviço de Iluminação Pública

Natureza de Despesa: 4.4.67.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Fonte de Recurso: 1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP R\$ 1.000,00.

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Araguari

Unidade: 09 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0012 - Iluminação Pública

Projeto/Atividade: 2061 - Ampliação e Melhorias da Rede Elétrica

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP R\$ 11.000,00.

Art. 3º Caso as dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização de créditos suplementares, créditos adicionais por realocação orçamentária (remanejamentos, transposições e transferências) e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFETURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
MARIEL CADENA DA MATTA

LEI Nº 6.918, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a concessão de subvenção financeira à Liga Aragarina de Futebol - LAF, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, autorizado a conceder subvenção financeira à Liga Aragarina de Futebol - LAF, no valor de R\$375.600,00 (trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais), cada uma, que destina-se ao pagamento de despesas com a realização, compreendendo arbitragem e premiação neste ano, da Copa Arena, Campeonato Cinquentão, Copa Sênior (35 anos), Copa Araguari de Futebol Amador, Campeonato Interbairros, dos Campeonatos de Futebol Amador da 1ª e 2ª Divisões, do Campeonato Sênior Quarentão, do Campeonato Rural Society (Água Clara), dos Campeonatos Sub-10, Sub-11 e Sub-12, do

Campeonato Juvenil/Infantil, do Campeonato Feminino, além das divulgações e transmissões dos eventos esportivos.

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados a Liga Aragarina de Futebol - LAF, destinam-se além da realização das competições previstas no caput deste artigo, para o repasse de subvenção para projetos, compra de uniformes, gastos administrativos com as competições, aquisição de bolas, pagamento de premiações, tudo conforme plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária dos recursos.

Art. 2º Para receber a subvenção financeira de que trata o caput deste artigo, a Liga Araguari de Futebol - LAF, deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, mediante a celebração do correlato Termo de Fomento.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar Termo de Cooperação com a Liga Aragarina de Futebol para a cessão dos Centros de Apoio Comunitários (CESAC I, CESAC II, CESAC III e CESAC IV), para a realização dos respectivos campeonatos mencionados no caput deste artigo, com a utilização dos mencionados espaços públicos.

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFETURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA

LEI Nº 6.919, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece novos vencimentos e jornada de trabalho para os cargos e empregos públicos que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento/salário-base e a jornada dos cargos e empregos públicos abaixo descritos, passam a ser os seguintes:

I - Médico Regulador, R\$ 11.620,22 (onze mil seiscentos e vinte reais e vinte e dois centavos) para uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II - Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Administrativos, R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os atuais servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de Médico Regulador poderão optar pela jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, ficando, em caso de opção pela referida jornada, reajustado o respectivo vencimento básico na forma do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Os atuais servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Administrativos, poderão optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ficando, em caso de opção pela referida jornada, reajustado o respectivo vencimento básico na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 3º A opção de que trata os parágrafos anteriores dependerá ainda de autorização do respectivo Secretário Municipal a que o servidor estiver subordinado, e também do Secretário Municipal de Administração, que avaliará a oportunidade e conveniência da medida.

§ 4º Os atuais servidores, ocupantes de cargos ou empregos públicos de Médico Regulador, Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Serviços Administrativos que não fizerem a opção na forma dos §§ 2º e 3º, deste artigo, permanecerão com

suas atuais jornadas de trabalho, e no mesmo padrão de vencimento básico em que se encontram.

§ 5º Fica vedada a realização de horas extras de forma habitual pelos servidores de que trata os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO/VENCIMENTO- BA R\$
Agente Administrativo	Instrução: nível médio	Externo: mediante concurso público	R\$ 1.412,00 para jornada de 30 horas semanais R\$ 2.490,00 para jornada de 40 horas semanais
Auxiliar Administrativo	Instrução: nível médio	Externo: mediante concurso público	R\$ 1.412,00 para jornada de 30 horas semanais R\$ 2.490,00 para jornada de 40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Administrativos	Instrução: nível médio	Externo: mediante concurso público	R\$ 1.412,00 para jornada de 30 horas semanais R\$ 2.490,00 para jornada de 40 horas semanais
Médico Regulador	Instrução: nível superior em Medicina	Externo: mediante concurso público	R\$ 9.693,52 para jornada de 20 horas semanais R\$ 11.620,22 para jornada de 24 horas semanais

Art. 3º Os efeitos financeiros em relação a opção dos ocupantes dos cargos ou empregos públicos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Administrativos pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e do reajuste do vencimento básico para R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) para estes cargos será a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFETURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA



VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA Dia D

06 DE ABRIL 08H ÀS 16H

PÚBLICO ALVO

- ✓ Crianças de 6 meses a 5 anos (5 anos, 11 meses e 29 dias)
- ✓ Gestante
- ✓ Puérperas
- ✓ Idosos a partir de 60 anos
- ✓ Trabalhadores de saúde
- ✓ Professores
- ✓ Povos indígenas
- ✓ Portador de doenças crônicas
- ✓ Imunodeprimidos e caminhoneiros

UBS DISPONÍVEIS

TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE ESTARÃO ABERTAS

SUS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | ARAGUARI | SEMSA